



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0096/2026

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026.

Processo nº 5003108-69.2026.4.02.5101,
ajuizado por **E. M. D. O. S.**

Trata-se de Autora, 63 anos, com diagnóstico de **neoplasia de mama RH positivo HER2 negativo**, diagnosticada em janeiro de 2022, revelando doença metastática para pulmão e linfonodos. Iniciou tratamento com **Letrozol** 2,5mg (Femara®) e **Abemaciclibe 150mg** – 01 comprimido 02 vezes ao dia, apresentando excelente controle da doença e ótima tolerância (Evento 1, ANEXO13, Página 1). Foi citado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C50 – Neoplasia maligna da mama** (Evento 1, ANEXO11, Página 1).

De início, cumpre explicar que existem diversos tipos de câncer de mama, cuja classificação se dá de acordo com a região da mama onde o tumor teve início e também da **presença/ausência (+/-)** da proteína do fator de crescimento epidérmico humano (**HER2**) ou de receptores de hormônios nas células cancerígenas (**RH**). Portanto, é necessário realizar exames que irão indicar a presença desses receptores ou da proteína HER2 e orientar sobre as melhores opções de tratamento para cada caso¹.

Diante do exposto, cumpre informar que o medicamento **Abemaciclibe apresenta indicação prevista em bula**², para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **câncer de mama metastático, receptor hormonal positivo (HR positivo) e receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 negativo (HER2 negativo)**, conforme relato médico.

O medicamento **Abemaciclibe possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), **foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e **incorporado** ao SUS para o **tratamento de pacientes adultas com câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-**³.

Para o tratamento da **neoplasia maligna de mama**, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do **Câncer de Mama (PCDT)**⁴, por meio da Portaria

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SCTIE/MS nº 73, de 6 de dezembro de 2021. Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a classe inibidores de ciclinas (abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe) para o tratamento do câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-, de acordo com a assistência oncológica no SUS e as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2021/20211207_portaria_73.pdf >. Acesso em: 23 jan. 2026.

²Bula do medicamento Abemaciclibe (Verzenios®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VERZENIOS> >. Acesso em: 23 jan. 2026.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe para o tratamento de pacientes adultas com câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-. Relatório de Recomendação Nº 678. Brasília, DF. Novembro de 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20211207_relatorio_678_abemaciclibe_palbociclibe_ribociclibe_carcinoma_mama_final.pdf >. Acesso em: 23 jan. 2026.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS Nº 17, de 25 de novembro de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt/ddt-carcinoma-de-mama_portaria-conjunta-n-5.pdf >. Acesso em: 23 jan. 2026.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Conjunta SAES/SECTICS Nº 17, de 25 de novembro de 2024, no qual consta como possíveis esquemas terapêuticos de primeira linha para pacientes (pós- menopausa) **com câncer de mama avançado (estádio IV) RH positivo e HER-2 negativo**: iCDK 4/6 – classe de inibidores de ciclinas (Abemaciclibe, Palbociclibe e Succinato de ribociclibe) ou Fulvestranto ou IA ou Fulvestranto ou Tamoxifeno.

Como a Autora apresenta uma neoplasia, no que tange à disponibilização de medicamentos oncológicos, destaca-se que não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação aos pacientes portadores de câncer no âmbito do SUS, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de **unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo**, incluindo a **seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos** e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e **outros indicados para o manejo de eventuais complicações**.

Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado⁵.

Assim, **os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem**, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

Nesse sentido, é importante registrar que **as unidades de saúde do SUS habilitados em Oncologia são responsáveis pelo tratamento integral do paciente**, logo, não representam meros pontos de distribuição de antineoplásicos ou terapia adjuvante.

Destaca-se que o Autor está sendo assistido em clínica particular (Evento 1, ANEXO11, Página 1). Para que tenha acesso ao atendimento integral e seja integrado na Rede de Atenção em Oncologia (Anexo I), **deverá ser inserido no fluxo de acesso**, conforme a nova Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e em consonância com a Política Nacional de Regulação, **ingressando via Sistema Nacional de Regulação (SISREG)**.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁶.

⁵PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em:

<http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2026.

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 23 jan. 2026.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

De acordo com publicação da CMED⁷, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁸, o medicamento **Abemaciclibe 150mg** (Verzenios®) com 60 comprimidos apresenta preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 14.062,84, com alíquota ICMS 0%⁹.

Quanto ao valor anual do medicamento com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG), de acordo com os documentos médicos (Evento 1, ANEXO13, Página 1), foi prescrito ao Autor “**Abemaciclibe 150mg** (Verzenios® Comprimidos) – duas vezes ao dia, por tempo indeterminado”, desta maneira, serão utilizados 60 comprimidos/mês. Assim, o custo mensal corresponde ao valor R\$ 14.062,84, e conseqüentemente, para 12 meses de tratamento, estima-se o custo de R\$ 168.754,08.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250707_104547402.pdf/@download/file >. Acesso em: 23 jan. 2026.

⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 23 jan. 2026.

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 23 jan. 2026.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.07 e 17.08	UNACON com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.07	UNACON com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	UNACON
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	UNACON com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Hospital Dr. Beda	2287285	17.07	UNACON com Serviço de Radioterapia
Duque de Caxias ¹⁰	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo	6007317, I	17.06	UNACON
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Macaé	Hospital São João Batista De Macaé	2697041	17.06 -	UNACON
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	0012556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	0012505	17.08	UNACON com Serviço de Hematologia
Petrópolis ¹¹	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06	UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo hospitalar
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	UNACON
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	UNACON
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	UNACON com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Federal Cardoso Fontes	2295423	17.06	UNACON
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	UNACON com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	2295415	17.06	UNACON
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	UNACON com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	CACON
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti	2295067	17.10	UNACON Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	

¹⁰Rio de Janeiro. Deliberação CIB RJ nº 8.812 de 13 de junho de 2024. Pactuar a solicitação de credenciamento e habilitação do Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo, CNES nº 6007317, localizado no município de Duque de Caxias/RJ, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia – UNACON (código de habilitação 17.06), com valor mensal de R\$ 448.546,17 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) e anual R\$ 5.382.554,02 (cinco milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme impacto financeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/916-2024-co-m/junho/10411-deliberacao-cib-rj-n-8-812-de-13-de-junho-de-2024.html>>.

Acesso em 23 jan. 2026.

¹¹Rio de Janeiro. Deliberação CIB RJ nº 3.989 de 20 de março de 2017. Pactuar a solicitação de credenciamento e habilitação do Hospital Alcides Carneiro, CNES nº 2275562, localizado no município de Petrópolis/RJ, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON com o serviço de radioterapia de complexo hospitalar com a Radioserra. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/539-2017/fevereiro/4581-deliberacao-cib-n-3-989-de-20-de-marco-de-2017.html?highlight=WYJ1bmlkYWRIIGRIIGFzc2lzdFcx1MDBlYW5jaWEiLCJhc3Npc3RcdTAwZWFuY2lhlGRlIGFsdGEiLCJhbHRhIGNvbXBkZXhpZGFkZSBibSIsImVtIG9uY29sb2dpYSJd>>.

Acesso em 23 jan. 2026.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

São Gonçalo ¹²	Hospital do Câncer e do Coração/HCCOR	0113891	17.06	UNACON
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	UNACON
Vassouras	Hospital Universitário de Vassouras	2273748	17.08	UNACON com Serviço de Hematologia
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	UNACON com Serviço de Radioterapia

¹²Rio de Janeiro. Deliberação CIB RJ nº 8.637 de 11 de abril de 2024. Pactuar a solicitação de credenciamento e habilitação do hospital do cancer e do coracao HCCOR, CNES nº 0113891, como unidade de assistência de alta complexidade em oncologia – UNACON, localizado no município de são gonçalo/rj. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/914-2024-co-m/abril/10217-deliberacao-cib-rj-n-8-637-de-11-de-abril-de-2024.html?highlight=WyJ1bmlkYWRIIGRIIGFzc2lzdFx1MDBlYW5jaWEiLCJhc3Npc3RcdTAwZWFuY2lhIGRIIGFsGEiLCJhbHRhIGNvbXBsZXhpZGFkZSB1bSIsImVtIG9uY29sb2dpYSJd>>. Acesso em 23 jan. 2026.